



Processo nº 3220/2016

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. Os contratos devem ser cumpridos ponto por ponto (**art.º 406º C. Civil**).
2. No acordo existente entre reclamante (utente) e a reclamada (fornecedora) tipificaram-se **os elementos essenciais** do contrato, nos termos alegados e provados pelo reclamante e não os alegados pela reclamada X.
3. Os quais formam o núcleo essencial do contrato, que foi celebrado nessa **base**.
4. E que, particularmente, se destacam em sede de comunicações eletrónicas (v. **Lei nº 23/96 de 26/07**, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12/2008 de 26/02).

Por tudo o exposto, e sem necessidade de mais amplas considerações **se decide** julgar procedente o pedido formulado pelo reclamante condenando-se a reclamada X a cobrar os MMS através do desconto de minutos de conversação.